



PROCESSO Nº : 24.716-2/2017
RESCINDENTE : WILSON RICARDO CONCEIÇÃO
INTERESSADA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
RELATOR CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

RELATÓRIO

Trata-se de documentação protocolada pelo Sr. Wilson Ricardo Conceição, em face do Acórdão nº 3253/2015-TP, relativo ao processo 136492/2013, que julgou a Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Cultura do Estado de Mato Grosso, que julgou irregular a mencionada Tomada de Contas, imputando-lhe restituição aos cofres estaduais e o inabilitou, pelo lapso temporal de 05(cinco) anos, junto à Secretaria de Estado de Cultura e ao Conselho Estadual de Cultura, em razão da ausência de prestação de contas concernentes ao Contrato de Fomento à Cultura nº 39/2008/SEC/MT, aplicando-lhe restituição e multa.

Insta ressaltar que a Tomada de Contas que originou o presente Pedido de Rescisão foi instaurada com o fito de apurar a ausência de prestação de contas no valor de R\$ 12.000,00(doze mil reais), que foram destinados à execução do projeto cultural *Contando a História do Samba*, decorrente do Contrato de Fomento à Cultura nº 039/2008/SEC, avençado entre a Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso e o Sr. Wilson Ricardo Conceição, ora rescindente.

O rescindente, com o objetivo de suprir a omissão anteriormente constatada, encaminhou documentação(Doc. nº 240339/2017), que foi recebida como Pedido de Rescisão pelo Conselheiro Antônio Joaquim, por meio da Decisão nº 251519/2017, com fundamento no artigo 251, inciso II (Tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos), da Resolução nº 14/2007, deste Tribunal.

Por conseguinte, os autos foram distribuídos ao Conselheiro Isaias Lopes da Cunha, o qual conheceu do pedido elaborado na rescisória e o encaminhou à Secretaria de



Controle Externo desta Relatoria, nos termos do artigo 255 do Regimento Interno desta Tribunal de Contas, conforme Julgamento Singular (Doc. nº 313642/2017).

A Unidade de Instrução, por meio do Relatório Técnico(Doc. nº 83987/2018), concluiu que, da importância recebida de R\$ 12.000,00(doze mil reais), houve comprovação da monta de R\$ 11.950,00(onze mil, novecentos e cinquenta reais), mas que as notas fiscais nºs 13, 14 e 1272 foram emitidas após os período de vigência pactuado, ou seja, depois do dia 01/02/2019, num total de R\$ 1.965,00(hum mil, novecentos e sessenta e cinco reais).

Ademais, informa que houve o pagamento de taxas bancárias com o recurso do contrato, no valor de R\$ 50,00(cinquenta reais), sendo passível de glosa, conforme dispôs a cláusula sétima do Termo do Contrato. Assim, o total de despesas passíveis de glosa restaria no importe de R\$ 2.015,00(dois mil e quinze reais).

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 1.580/2018(Doc. nº 90581/2018), opinou pelo conhecimento do pedido de rescisão e, no mérito, pelo seu provimento parcial, reduzindo o valor de ressarcimento ao erário para R\$ 50,00(cinquenta reais), concernente ao pagamento irregular de taxa bancária, nos termos do parágrafo único, alínea “a”, da cláusula sétima do contrato em comento, uma vez que houve a comprovação de regular aplicação do montante de R\$ 11.950,00(onze mil, novecentos e cinquenta reais).

Por derradeiro, entendeu pela manutenção da aplicação da multa no importe de 10%(dez por cento) sobre o comprovado dano ao erário, e permanência da inabilitação pelo prazo de 05(cinco) anos, haja vista a falta de prestação de contas dentro do prazo legal.

É o Relatório.



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7536

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Tribunal de Contas, 04 de junho de 2018.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**

Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. Mif
C:\Users\thiagoa\AppData\Local\Temp\B9B528A96192348C483E2BB250AC6371.odt